

**DECISÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO
RELATIVO À CRIAÇÃO DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA**

A Conferência:

1. **SUBLINHA** a urgência que caracteriza a entrada em vigor do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana e a importância que ela atribui à criação deste órgão-chave, como instância responsável pela prevenção, gestão e resolução de conflitos;
2. **FELICITA** os Estados Membros que já depositaram os instrumentos de ratificação do Protocolo, nomeadamente a África do Sul, a Argélia, a Etiópia, a Guiné Equatorial, o Mali, Moçambique, a Líbia, o Lesoto, o Malawi, as Maurícias, a Sierra Leone, a Zâmbia, o Gana, o Sudão e o Rwanda e **CONGRATULA-SE** com os anúncios feitos por outros Estados Membros indicando que já tinham ratificado o Protocolo e que estavam prestes a depositar os respectivos instrumentos de ratificação;
3. **EXORTA** todos os países que ainda não o fizeram, para que acelerem o processo de assinatura e de ratificação do Protocolo;
4. **FELICITA** a Comissão pelas iniciativas tomadas com vista a facilitar a implementação operacional do Protocolo, logo que este entrar em vigor, em particular no que diz respeito à preparação do projecto de Regulamento Interno do Conselho de Paz e Segurança e o documento sobre as modalidades de funcionamento do Painel de Sábios, bem como a criação da Força Africana em Estado de Alerta e do Comité de Estado-Maior;
5. **TOMA NOTA** do documento-quadro sobre a criação da Força Africana em Estado de Alerta e o Comité de Estado-Maior adoptado pela Terceira Reunião dos Chefes de Estado-Maior da África, realizada em Adis Abeba (Etiópia), a 15 e 16 de Maio de 2003;
6. **SOLICITA** à Comissão de convocar uma reunião de peritos continentais para analisar o Regulamento Interno do Conselho de Paz e Segurança e as modalidades de funcionamento do Painel de Sábios, com vista a fazer recomendações ao Conselho Executivo em Março de 2004;
7. **CONVIDA** a Comissão a prosseguir os esforços já iniciados sobre estas diferentes questões e a tomar as iniciativas necessárias com vista à preparação do Memorando de Entendimento sobre as relações entre a UA e os Mecanismos Regionais de prevenção, gestão e resolução de conflitos e a criação do Sistema de Alerta Prévio previsto pelo Protocolo;
8. Em conformidade com o Artigo 9 (2) do Acto Constitutivo da União Africana, e na hipótese de o Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e de Segurança entrar em vigor antes da sua próxima Sessão, **AUTORIZA** o Conselho Executivo a tomar as disposições necessárias com vista à implementação operacional do Protocolo, incluindo a eleição dos membros do Conselho de Paz e Segurança e a adopção do Regulamento Interno deste órgão.